



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.119/92A - Reautuado em 04-06-93
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Adamantina
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de
Tecnólogo em Processamento de Dados
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de
Sá
PARECER CEE Nº 665/94 - CETG - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina solicita deste Egrégio Conselho de Educação autorização para instalação do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

A Instituição encaminhou a solicitação, mediante Ofício nº 42/93, juntamente com toda documentação necessária, nos termos da Deliberação CEE nº 04/92, que regulamentava a matéria.

Foi relator da Carta-Consulta o Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, que exarou Parecer aprovado na Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sua reunião de 19-01-94.

Encaminhada ao Conselho Pleno foi aprovada em reunião de 09-02-94, pelo Parecer CEE nº 41/94.

Ainda nos termos da Deliberação CEE nº 04/92, a Câmara do Ensino do 3º Grau indicou e o Conselho Pleno aprovou, Comissão de Especialistas composta pelos Professores Doutores Flávio Soares Corrêa da Silva e João Carlos Setúbal, para analisar e elaborar Relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização.



PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 665/94

Após visita à Escola, a Comissão encaminhou o respectivo Relatório, que está juntado ao Processo, e retornou a esta Câmara para consideração final do Conselheiro Relator.

1.2 APRECIACÃO

Após o devido exame do Relatório da Comissão de Especialistas e por estarmos de acordo com suas conclusões, transcrevemos o mesmo integralmente a seguir, como fundamento de nosso Parecer:

"a) Avaliação da necessidade do curso

"O curso proposto visa formar técnicos do nível superior em processamento de dados, com o objetivo de suprir a região com mão-de-obra especializada.

"Cremos que essa proposta se faz particularmente adequada, ao considerarmos a carência de cursos dessa natureza na região de Adamantina, conforme observado no processo de solicitação de abertura do curso em avaliação. Os cursos superiores de processamento de dados mais próximos estão em Birigüi e Marília, cidades a considerável distância de Adamantina. Além disso, as cidades de porte médio mais próximas (Presidente Prudente e Araçatuba) não dispõem de cursos deste tipo, o que faz prever que o curso proposto terá um alcance maior do que aquele circunscrito apenas pelo município de Adamantina e municípios pequenos limítrofes.



PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 665/94

"Por outro lado, os membros da presente Comissão, durante a visita a Adamantina, tiveram a oportunidade de se reunir com as lideranças locais por iniciativa do prefeito. Nesta reunião estavam presentes o próprio prefeito, vários de seus secretários, diversos vereadores da Câmara Municipal, o presidente da associação comercial, o presidente do sindicato dos bancários, outros empresários, e a diretora e vice-diretora da FAFIA. Todos os presentes foram enfáticos em manifestar seu interesse em que seja instalado na região, um curso como o solicitado. Os empresários em particular se propuseram a auxiliar a prefeitura com recursos para que a instalação e o funcionamento do curso transcorram a contento. Aproveitando a reunião, os membros da Comissão notaram a necessidade de um comprometimento a longo prazo, por parte dos empresários, no sentido de garantir apoio para o curso, e em particular o oferecimento de vagas para estagiários. Tais observações foram bem recebidas.

"As lideranças locais ressaltaram que o município de Adamantina satisfaz plenamente as necessidades de educação básica (primeiro e segundo graus) de sua população, atendendo assim a uma das principais exigências da Secretaria Estadual de Educação, aos municípios que pleiteam a abertura de cursos em nível superior.

"Uma medida concreta tomada pela prefeitura, que demonstra seu interesse pelo curso proposto, é o seu apoio a um curso de tecnólogo em processamento de dados em nível de segundo grau, oferecido por uma escola técnica local. Essa escola técnica é mantida pelo governo do Estado de São Paulo, mas o aluguel dos computadores (dez máquinas), necessários para o oferecimento do curso, está



PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 665/94

sendo pago pela Prefeitura de Adamantina. Esse curso deverá formar sua primeira turma no final de 1994.

"Diante dos fatos acima expostos, os membros da Comissão julgam que o interesse e a necessidade da comunidade de Adamantina por um curso de processamento de dados em nível superior, são justificados e devem ser levados em consideração".

b) Corpo Docente

"Um dos problemas principais constantes na documentação apresentada para a criação do curso em epígrafe, era a qualificação do corpo docente. A Comissão pôde constatar que esta falha foi sanada graças à colaboração de professores da Faculdade de Ciências e Tecnologia do campus da UNESP em Presidente Prudente. Essa colaboração se tornou possível graças a um convênio de cooperação firmado entre a FAFIA e a UNESP, em primeiro de junho de 1994.

"O convênio permitiu que seis professores da UNESP (cinco mestres e um doutor, conforme lista abaixo), liderados pelo professor Messias Meneguette Jr., elaborassem um novo currículo para o curso em questão, e se responsabilizassem pelo curso, até que seja formado um novo corpo docente com as qualificações necessárias".

"O quadro de professores que nos foi apresentado, no tocante às disciplinas de processamento de dados, é o seguinte (entre parênteses estão indicados os professores pertencentes à UNESP):

1. Messias Meneguette Jr. (UNESP),
Doutor em Matemática pela Oxford University, Reino Unido;



PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 665/94

2. Klaus Schlünzen Jr. (UNESP), Mestre em Ciência da Computação pelo DCC-UNICAMP;

3. Márcio Cardim (UNESP), Mestre em Matemática Aplicada pela PUC-RJ;

4. Erwin Doescher (UNESP), Mestre em Matemática pelo IMPA;

5. Elisa T. M. Schlünzen (UNESP), Mestre em Automação Industrial pelo DCA-UNICAMP;

6. Mário H. Tarumoto (UNESP), Mestre em Estatística pelo IMECC-UNICAMP;

7. Leila Haga, Bacharel em Ciência da Computação, com especialização em curso;

8. Valéria R. D. Anguera, Bacharel em Ciência da Computação pela PUC de Campinas;

9. Simone Maria Valentini, Bacharel em Ciência da Computação pela UNESP (Bauru);

10. Rodolfo Rodrigues, Licenciado em Matemática.

"Os coordenadores das atividades pedagógicas serão os professores Klaus Schlünzen Jr. e Márcio Cardim".

"No quadro acima, nota-se que há quatro professores que não têm a qualificação mínima exigida (especialização). Entretanto, a direção da FAFIA nos informou que haverá um curso de pós-graduação "lato sensu"



PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 665/94

em Adamantina, a partir de setembro de 1994 (com duração de um ano, 360 horas de aula).

"Este curso será oferecido pelo grupo de professores da UNESP, relacionado acima. No apêndice se encontra cópia do folheto que divulga esse curso. A direção da FAFIA informou que os professores acima relacionados, sem a qualificação mínima, farão este curso".

"Tendo em vista o exposto, julgamos que o corpo docente necessário para a instalação do curso é satisfatório, desde que os professores citados de fato completem o curso de especialização.

c) Currículo Pleno Proposto

"Conforme mencionado na seção anterior, o currículo que nos foi apresentado durante a visita foi substancialmente revisado em relação àquele constante do processo.

"Uma cópia do currículo com as ementas das disciplinas se encontra no apêndice.

"O elenco e escalonamento propostos de disciplinas seguem padrões comuns para cursos de tecnólogo de processamento de dados, e podem ser considerados satisfatórios. O conteúdo-programático dessas disciplinas também pode ser considerado dentro de padrões satisfatórios.

"A Comissão entretanto faz as seguintes sugestões, em relação às ementas das disciplinas:



PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 665/94

. inclusão de tópicos de Matemática Discreta (relações, funções, conjuntos, princípio de indução, e gráficos) na disciplina de Matemática;

. inclusão do tópico "Projeto e Análise de Algoritmos" na disciplina "Estrutura de Dados";

. maior ênfase no tópico "programação orientada a objetos", na disciplina "Tópicos Avançados em Programação".

"A falta destes tópicos de forma alguma compromete o currículo apresentado, e é apontada aqui apenas como sugestão para melhorar a qualidade do curso proposto".

"A proposta do curso prevê a consecução de estágio supervisionado de 240 horas. Esse número de horas é bastante razoável, e os docentes da UNESP encarregados da implantação e acompanhamento curricular do curso declararam ter experiência em desenvolver o acompanhamento de estágios supervisionados. Conforme observado acima, membros da associação comercial e do empresariado da região também vêm de forma positiva a possibilidade de firmar convênios para garantia e estágios para o curso.

"Tendo em vista o exposto, a Comissão considera o currículo proposto como satisfatório".

d) Recursos Materiais

"Os recursos materiais podem ser divididos em três grupos: computadores e programas (hardware e software), livros e revistas, e salas de aula.



PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 665/94

"No tocante a computadores e programas, a FAFIA ainda não dispõe de tais equipamentos. Por enquanto existe apenas o plano de aquisição de 21 computadores, conforme especificação do projeto do curso (cópia no apêndice). Essa especificação, no que concerne aos computadores, foi considerada adequada pela Comissão. Entretanto, foi observada a falta de especificação de programas a serem adquiridos. Considerando que é fundamental que software de boa qualidade esteja disponível aos alunos, e que tal software tem custo não trivial, consideramos essencial que os proponentes do curso incluam em seu projeto, um plano de aquisição de itens dessas categoria.

"Esse plano deve incluir minimamente os seguintes itens: (i) uma planilha eletrônica, (ii) um sistema para gerenciamento de bases de dados, (iii) um sistema sofisticado para editoração de textos, (iv) um compilador C/C++, (v) um compilador Pascal, e (vi) um compilador Cobol.

"No tocante a livros e revistas, a biblioteca da FAFIA não dispõe de acervo em computação. Os proponentes do curso se comprometeram a adquirir os livros constantes da bibliografia de cada disciplina, em sendo autorizada a instalação do curso. A Comissão considerou satisfatórias as bibliografias apresentadas, e tal aquisição, se cumprida, proverá o curso com um acervo mínimo necessário para seu funcionamento no tocante a livros. Houve entretanto omissão dos proponentes, em relação à assinatura de revistas. Recomendamos que tal omissão seja sanada no processo de instalação do curso.



PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 665/94

"Quanto às instalações físicas para aulas, há seis salas sendo construídas para abrigar o curso proposto. A Comissão teve a oportunidade de visitar as obras e pôde atestar que as salas estão estruturalmente prontas, faltando ainda acabamento interno. A Comissão considera que as salas que estão sendo construídas, quando prontas, proverão o curso proposto de acomodação suficiente para aulas de laboratório.

"Em conclusão, a Comissão observa que a FAFIA não dispõe no momento dos recursos materiais necessários ao curso proposto, mas apresentou planos para provimento de tais recursos, considerados satisfatórios pela Comissão, apesar da omissão de um plano para aquisição de software e de revistas para sua biblioteca. Estas omissões podem ser sanadas no processo de implantação do curso".

e) Conclusão

"A Comissão de avaliação do pedido de autorização, para instalação do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, considera:

. que o projeto pedagógico, corpo docente proposto e projetos de implantação e acompanhamento curricular apresentados são plenamente satisfatórios para aprovação;

. que os recursos materiais planejados são adequados".



PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 665/94

"Assim, esta Comissão recomenda que o curso proposto seja aprovado para instalação, desde que observado o efetivo cumprimento dos seguintes itens:

. Término de curso de especialização dos professores Leila Haga, Valéria Anguera, Simone Valentini, e Rodolfo Rodrigues, ou de seus eventuais substitutos.

. Aquisição de computadores, conforme plano no apêndice deste relatório, e sua instalação em laboratório apropriado.

. Aquisição do software, conforme lista constante neste relatório (seção 2.5).

. Aquisição dos livros constantes na bibliografia das disciplinas, conforme lista no apêndice deste relatório.

. Assinatura de revistas de processamento de dados, a critério do corpo docente do curso.

. Conclusão das obras das novas salas de aula na FAFIA.

"Quanto às vagas, na Carta-Consulta foram aprovadas 100 (cem) vagas, sendo 50 (cinquenta) para o período noturno e 50 (cinquenta) para o período diurno, em regime seriado anual.

"A fim de formar profissionais de bom nível e que os prédios utilizados para abrigar a comunidade acadêmica não fiquem ociosos, opinamos pela abertura do



PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 665/94

Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados com 100 (cem) vagas, sendo 50 (cinquenta) vagas para o período noturno e 50 (cinquenta) vagas para o período diurno, conforme o Parecer CEE nº 41/94, que aprovou a Carta-Consulta."

2 CONCLUSÃO

À vista do exposto, opinamos favoravelmente à autorização do funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, com 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas anuais no período diurno e 50 (cinquenta) vagas anuais no período noturno, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, Autarquia Municipal mantida pela Prefeitura do Município de Adamantina, obedecido o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

São Paulo, 10 de agosto de 1994.

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Noqueira de Sá*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraça Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Noqueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina F. de Camargo, Melânia Dalla Torre e Henrique Gamba.

Sala das Sessões, aos 21 de setembro de 1994.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente - CETG



PROCESSO CEE Nº 1.119/92A

PARECER CEE Nº 665/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente